



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Conselho da Faculdade de Engenharia Civil  
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: 34-3239-4170 - Bloco 1Y



## RESOLUÇÃO Nº 13/2020, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

Dispõe sobre a alteração da redação do § 3º do Art. 3º da Resolução nº 11/2020 do Conselho da Faculdade de Engenharia Civil.

**O DIRETOR SUBSTITUTO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 69 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, e pelo art. 20 do Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.044811/2020-62;

CONSIDERANDO que o atual Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, prof. Márcio Augusto Reolon Schmidt, faz parte da Comissão Especial Eleitoral, nomeada pela PORTARIA SEI DIRFECIV Nº 71, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, que ficará responsável por coordenar, organizar e supervisionar as Eleições Eletrônicas e Remotas da Faculdade de Engenharia Civil;

CONSIDERANDO que foi verificada uma inconsistência entre a nomeação do prof. Márcio Augusto Reolon Schmidt e a redação dada pelo § 3º do Art. 3º da Resolução nº 11/2020 do Conselho da Faculdade de Engenharia Civil, na qual constava que o Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil não poderia fazer parte da Comissão Especial Eleitoral da FECIV;

CONSIDERANDO que o prof. Márcio Augusto Reolon Schmidt não pode se candidatar novamente ao cargo de Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, conforme Art. 42 do Regimento Interno da FECIV;

CONSIDERANDO que não há tempo hábil para a realização de reunião extraordinária do Conselho da Faculdade de Engenharia Civil (CONFECIV) e para dar conhecimento à Comunidade Acadêmica, em especial aos eleitores, das alterações indispensáveis à realização da Eleição no dia 09 de novembro de 2020;

### RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

**Art. 1º** O § 3º do Art. 3º da Resolução nº 11/2020 do CONFECIV passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Não podem fazer parte da Comissão Especial o(a) Diretor(a) da FECIV e o(a) Coordenador do PPGEC, caso esse último seja candidato à reeleição para o cargo."

**Art. 2º** Devido à presente alteração, deve a Resolução nº 11/2020/CONFECIV ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 19 de Outubro de 2020

PAULO ROBERTO CABANA GUTERRES  
Presidente Substituto do CONFECIV



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Cabana Guterres, Presidente**, em 19/10/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2330422** e o código CRC **40E0E0A6**.